



JUSTIFICATIVA

I - DA NECESSIDADE DE CONTRATAR

Considerando que o artigo 6º, da Constituição Federal de 1988, garante a moradia como direito social do ser humano e este como tal é caracterizado por sua dimensão positiva, cabendo ao Estado, nesse caso o Município, promover políticas de proteção desse direito.

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 772/2009, art. 4º, inciso VII, que assim preceitua:

Art. 4º [...] VII - Em casos excepcionais, prestar auxílios de outros bens, materiais ou valores, mediante o atendimento às pessoas carentes, quando caracterizada situação emergencial ou calamitosa, que possam efetivamente sofrer prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas e somente para atender a situação emergencial ou calamitosa.

Considerando ainda que o aluguel social para o Senhor **Wemerson de Jesus Santos e sua família** foi requisitada pelo Promotor de Justiça Alex Maia Esmeraldo de Oliveira em virtude dos mesmos se encontrarem em situação de vulnerabilidade. Em virtude do Município de Nossa Senhora da Glória/SE não possuir prédio próprio que atenda a esta finalidade, faz-se necessário a locação de imóvel para acolher a supracitada família, locação esta que será efetuada por um período de 06 (seis) meses.


II - RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel de propriedade da Sra. **MARLI NUNES DA MOTA** foi vistoriado e considerado adequado, por atender as necessidades mínimas para servir de moradia provisória do Senhor **WEMERSON DE JESUS SANTOS** e sua família, uma vez que se encontra em boas condições de uso, desocupado e disponível, possui dimensões suficientes, sendo, portanto, o escolhido para ser locado.

III - DOS PREÇOS

O valor do preço proposto pela Sra. **MARLI NUNES DA MOTA** condiz com a realidade de mercado e corresponde também com os preços praticados no âmbito do serviço público, atendendo assim ao princípio da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração.

Nossa Senhora da Glória/SE, 23 de junho de 2020.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MAISA FEITOSA SILVA DANTAS
Secretária de Assistência Social
Gestora do FMAS



**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 072/2020.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, instituída por conduto do Decreto Nº 1415, de 02 de janeiro do ano de 2020, vem manifestar seu pronunciamento a respeito da DL Nº 018/2020 - FMAS, que trata da locação do imóvel destinado à moradia provisória de família carente, no Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

1.0 – DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando a necessidade da contratação, para a locação de imóvel a fim de acolhimento de família carente do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

Considerando também que, a Administração Pública não disponibiliza imóvel próprio que atenda essa demanda;

Considerando que, o Município neste momento não dispõe de recursos para construir uma casa que atenda as necessidades acima descrita;

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

Considerando ainda que a escolha recaiu em favor do imóvel situado na Rua Alcino Alves de Oliveira, nº 543, Centro, na cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, tendo em vista que, após visita técnica realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, foi constatado que o imóvel está em perfeitas condições de uso, é adequado à utilização a que se destina, possui fácil acesso e sua estrutura permite adaptação para atender às necessidades da família a ser acolhida. Além disso, foi constatado, a partir de avaliação prévia, que o preço cobrado está de acordo com o praticado no mercado.

2.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

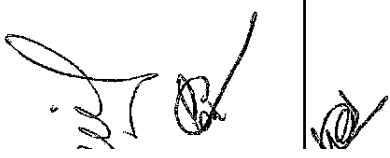
Considerando o inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, que informa que a licitação é dispensável:

Art. 24 [...] X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Ante o exposto, entendemos inaplicável a realização de licitação, uma vez que existe previsão legal que dispensa tal procedimento, estando, portanto, **JUSTIFICADA** a dispensa de licitação, no que se refere ao procedimento a ser seguido, para locação de imóvel destinado à moradia provisória de família carente do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (grifo nosso).

3.0 - DO OBJETO

Locação de imóvel destinado à moradia provisória de família carente do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

4.0 - DO PREÇO

De acordo com avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, o aluguel convencionado é de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** mensais, perfazendo o montante de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

Conforme disposto no Laudo de Avaliação acostado aos autos, os preços a ser ajustado para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com os valores praticados no mercado.

4.1 - DO PRAZO

Consoante a Solicitação de Despesa emitida pela Secretária Municipal de Assistência Social, junta da aos autos do presente processo, a presente contratação terá o prazo de 06 (seis) meses.

5.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Segundo Solicitação de Despesa retro mencionada, as despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

02009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2046 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 1001.0000

6.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante deste expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação para a locação especificada.

Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a RATIFICAÇÃO e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.



PREFEITURA DE GLÓRIA

FOLHA Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3/3

Nossa Senhora da Glória/SE, 06 de julho de 2020.

WILTON BARRETO DE CASTRO
Presidente da CPL

CARLOS AMILTON SANTOS
Membro da CPL

LIZANDRA DOS SANTOS CORREIA
Membro da CPL

JOSE EDILBERTO MELO
Membro da CPL

TASSIA LUANA ALVES ANDRADE SILVA
Membro da CPL